

## **LEI ORDINÁRIA Nº 2128, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

**“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba é órgão de caráter permanente, participativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoria do Poder Público Municipal, presidido pelo Secretário Municipal de Urbanismo, membro nato, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil”.

~~**Art. 2º** O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.175, de 31 de maio de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:~~ [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2467 de 15 de março de 2019\)](#)

~~**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba será paritário e composto por 16 (dezesesseis) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:~~

~~“I – Pelo Poder Público Municipal:~~

- ~~a) Secretário Municipal de Urbanismo, que presidirá o Conselho;~~
- ~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;~~
- ~~c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;~~
- ~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;~~
- ~~e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;~~
- ~~f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil;~~
- ~~g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso”, e~~
- ~~h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação.~~

II — Pela Sociedade Civil:

- ~~a) — 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Caraguatatuba;~~
- ~~b) — 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba;~~
- ~~c) — 05 (cinco) representantes da sociedade civil, a serem eleitos por meio de audiência pública.”~~[\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2467 de 15 de março de 2019\)](#)

**Art. 3º** O mandato dos atuais membros nomeados nos termos da Lei Municipal nº 1175/11 será mantido até término do mesmo e realização de nova eleição/nomeação, sendo incluídos no período os novos representantes com mandato correspondente ao tempo restante dos atuais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de dezembro de 2013.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**